

## **BOLETIM DE SERVIÇO - PROGESP**

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**Dilma Rousseff**

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**

**Aloizio Mercadante**

**REITORA**

**Ulrika Arns**

**VICE-REITOR**

**Almir Barros da Silva Santos Neto**

**PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO**

**Éverton Bonow**

**PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO**

**Vanessa Rabelo Dutra**

**PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAL**

**Claudia Denise da Silveira Tôndolo**

**CONSULTORA JURÍDICA CHEFE**

**Zeneida Machado Silveira**

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966. Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v.112, nº 157.4.971, de 10 de maio de 1966.Seção I, pt1.

BRASIL. Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008. Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2008, Seção I, p. 1.

## **ELABORAÇÃO**

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal

**ESTE EXEMPLAR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA PÁGINA DA UNIPAMPA**

(<http://www.unipampa.edu.br>)

PARTE 1	ATOS DA REITORA -----	4
PARTE 2	CONSUNI -----	5

**PARTE 01**

**ATOS REITORA**

**PORTARIA Nº 217, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA,  
no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº. 192, emitida em 24 de fevereiro  
de 2014, publicada no Boletim de Serviços UNIPAMPA, Nº 007, página 05,  
Edição Extraordinária de 26 de fevereiro de 2014.

Onde se lê: “no prazo de 60 (trinta) dias”;

Leia-se: “no prazo de 60 (sessenta) dias”.

Ulrika Arns  
Reitora

**Parte 02**  
**CONSUNI**

Republicada por erro de formatação a Resolução nº66 publicada anteriormente no Boletim de Serviços UNIPAMPA, N° 003, página 742, Edição Novembro publicado em 30 de janeiro de 2014.

**RESOLUÇÃO Nº 66, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2013, em consonância com a Lei nº 8.112/1990, a Lei 12.772/2012, o Decreto nº 94.664/1987, o Decreto nº 3.298/99 e o Decreto nº 6.944/2009,

**RESOLVE:**

REVOGAR a Resolução nº 55/2013 do CONSUNI; e

APROVAR as seguintes NORMAS PARA a realização de CONCURSOS PÚBLICOS destinados ao provimento do CARGO DE PROFESSOR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA:

**TÍTULO I**  
**DA PROPOSIÇÃO DO CONCURSO**

Art. 1º Cabe ao Conselho do Campus, no qual o Concurso é realizado, deliberar sobre a(s) vaga(s), contemplando os itens de área de conhecimento, as quantidades a serem concursadas em cada área de conhecimento e os pesos dos critérios de cada prova nos termos desta Norma.

Parágrafo único. O Conselho Universitário (CONSUNI) delega ao Conselho de Campus proponente a deliberação e a justificativa fundamentada da dispensa da exigência de título de doutor para o ingresso na carreira do magistério superior, nos termos da legislação vigente.

**TÍTULO II**  
**DAS ETAPAS DO CONCURSO**

Art. 2º O Concurso Público para Cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Pampa consta das seguintes etapas:

- I. inscrição;
- II. homologação das inscrições;
- III. abertura do Concurso;
- IV. provas:
  - a) Prova Escrita;
  - b) Prova Didática;

- c) Prova de Defesa do Memorial de Trajetória Acadêmica;
- d) Prova de Títulos.
- V. homologação do resultado final.

### TÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 3º O processo de inscrição ocorre exclusivamente por meio eletrônico mediante preenchimento de formulário específico.

Parágrafo único. Ao se inscrever, o candidato declara que tem conhecimento e aceita as normas contidas nesta Resolução, nos editais e nos comunicados a serem publicados.

Art. 4º A UNIPAMPA não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica, falha de comunicação, congestionamento de linha e por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 5º É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico, bem como a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros ou para outros concursos.

Art. 6º Os requisitos para ingresso no cargo, previsto no Edital de Abertura do Concurso Público, devem ser comprovados pelo candidato nomeado na ocasião da posse.

§1º Caso o candidato não comprove os requisitos para ingresso no cargo, fica impossibilitado de tomar posse.

§2º O candidato nomeado, se estrangeiro, deve apresentar, além do previsto neste Art., o visto permanente.

Art. 7º Outras informações referentes ao processo de inscrição, específicas para cada concurso, constam no Edital de Abertura.

### TÍTULO IV DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 8º A Divisão de Concursos da Universidade verifica, no prazo de 10 (dez) dias ininterruptos, a partir do término do período de inscrição, se todas as condições de inscrição foram satisfeitas e recomenda ou não a homologação da inscrição pretendida.

Art. 9º O candidato que não observar os prazos de inscrição e de pagamento da taxa não tem a sua inscrição homologada, ficando impossibilitado de realizar o Concurso.

Parágrafo único. O Edital de Abertura do Concurso deve prever as hipóteses de isenção do pagamento de taxa de inscrição na forma do Decreto nº 6.593/2008.

## TÍTULO V DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 10 A Abertura do Concurso Público corresponde aos atos de instalação da Comissão Examinadora, de recepção dos candidatos e de recebimento da documentação prevista no Art. 11 desta Resolução.

Art. 11 No ato de abertura do Concurso o candidato deve entregar à banca examinadora:

I. Documento de Identidade nos termos da legislação vigente em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, sua identificação;

II. Currículo *Lattes* impresso a partir da Plataforma *Lattes*, modelo completo do CNPq, com documentação comprobatória, que consta de originais ou de cópias autenticadas em cartório e de uma cópia para autenticar, a qual é anexada à documentação do respectivo Concurso e não é devolvida;

III. Memorial Descritivo de Trajetória Acadêmica em 3 (três) cópias impressas.

§1º Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de extravio, deve apresentar boletim de ocorrência expedido em órgão policial há, no máximo, trinta dias, sendo então submetido à identificação especial, com coleta de assinatura e impressão digital.

§2º A autenticação dos documentos acima exigidos é feita por servidores da UNIPAMPA a partir da abertura do Concurso.

§3º Na falta do título que comprove a escolaridade, pode ser apresentada, para pontuação na prova de títulos, declaração que contenha as mesmas informações que constam no modelo dos anexos II ou III desta Resolução, na qual consta que foram cumpridos todos os requisitos para obtenção do título.

§4º Os títulos estrangeiros somente são aceitos quando devidamente reconhecidos para fins de validade nacional, nos termos da legislação.

Art. 12 O candidato que não comparecer no horário, data e local estabelecidos para Abertura do Concurso, bem como não entregar as 3 (três) cópias impressas do Memorial Descritivo de Trajetória Acadêmica, é eliminado do Concurso.

## TÍTULO VI DAS PROVAS

Art. 13 A Prova Escrita, composta de redação e leitura por parte do candidato, de caráter eliminatório em ambas as fases e classificatório, tem como objetivo avaliar a competência do candidato nos seguintes critérios:

I. emprego de conceitos;

II. utilização de técnicas e suas inter-relações;

III. capacidade de expressão em linguagem acadêmica de acordo com a área de conhecimento do Concurso.

§1º Os pesos de cada critério de avaliação constam no Edital.

§2º A Nota Final da Prova Escrita (NFPE) vale de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e versa sobre tema a ser sorteado com base no Programa do Concurso, devendo o sorteio ser feito pela Comissão Examinadora, em sessão pública, no horário de início desta Prova, cabendo à Comissão Examinadora a definição dos temas a serem sorteados com base no Programa do Concurso.

§3º A Prova Escrita tem duração máxima de 4 (quatro) horas.

§4º O candidato tem direito a consultar material na forma impressa e fazer anotações manuscritas em material a ser entregue pela Comissão Examinadora, pelo período de até 1 (uma) hora a contar do início da Prova Escrita.

a) durante o restante do tempo de duração desta prova, o candidato pode permanecer somente com suas anotações manuscritas, devendo entregá-las à Comissão Examinadora ao final, para que sejam anexadas como documentação da Prova Escrita;

b) os candidatos são responsáveis por portar o material necessário à sua consulta;

c) a UNIPAMPA não se responsabiliza por eventuais violações de direitos autorais de materiais consultados durante a Prova Escrita.

§5º A Prova Escrita deve ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica de cor azul ou preta.

§6º Não é permitida a interferência de outras pessoas durante a realização da Prova Escrita, exceto no caso de pessoas com necessidades especiais que previamente solicitem a assistência a que têm direito.

§7º É vedada a comunicação entre os candidatos e desses com o meio externo à sala de provas, e é vedado o acesso à Internet.

§8º A Comissão Examinadora determina e avisa os candidatos sobre o horário e o local para a sessão pública de leitura da Prova Escrita, sendo que o candidato que se negar, injustificadamente, de realizar a leitura de sua Prova Escrita na sessão pública é eliminado do concurso, e, nos casos em que a banca examinadora aceitar a justificativa apresentada pelo candidato e reconhecer a impossibilidade de leitura, essa deve designar servidor da Comissão Local de Concursos para realização da leitura.

§9º Ao final da sessão pública de leitura da Prova Escrita, a Comissão Examinadora determina e avisa os candidatos sobre o horário e o local previstos para a sessão pública de divulgação dos resultados.

§10 A Prova Escrita tem peso 2 (dois) no cálculo da Nota Final do Concurso (NFC).

§11 É classificado para a Prova Didática o candidato que obtiver Nota Final da Prova Escrita (NFPE) igual ou superior a 7,0 (sete), calculada pela média aritmética simples das notas de cada membro da Comissão Examinadora.

§12 A leitura da Prova Escrita é gravada em áudio e/ou vídeo para efeito de registro.

Art. 14 A Prova Didática, de caráter eliminatório e classificatório, pode ser composta somente de Aula Expositiva (AE) ou, nos casos previstos no Edital, de Aula Expositiva (AE) e Prova Prática (PP).

§1º A Aula Expositiva (AE) tem como objetivo avaliar a competência do candidato nos seguintes critérios:

- a) planejamento de uma aula;
- b) domínio do tema sorteado;
- c) capacidade de comunicação;
- d) postura pedagógica.

§2º Os pesos da avaliação da Prova Didática constam no Edital.

§3º Os critérios da avaliação da Prova Prática, quando prevista, constam no Edital.

§4º A Nota Final da Aula Expositiva (NFAE) vale de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e versa sobre tema a ser sorteado com base no Programa do Concurso.

§5º A Nota Final da Prova Prática (NFPP) vale de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e segue os termos do Edital.

§6º Quando houver mais de um candidato classificado para a Prova Didática, a Comissão Examinadora procede, em sessão pública, ao sorteio da sequência dos candidatos, que serve tanto para a Aula Expositiva quanto para a Prova Prática, sendo que esse sorteio precede o sorteio do tema da Aula Expositiva para o primeiro candidato da ordem definida.

§7º O sorteio do tema da Aula Expositiva de cada candidato deve ser feito pela Comissão Examinadora, em sessão pública, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas de cada aula, ou seja, à apresentação de cada candidato.

§8º Os temas disponíveis para o sorteio da Aula Expositiva devem excluir o tema sorteado para a Prova Escrita e não devem ser repostos, de modo que possam ser distintos os temas sorteados para cada candidato.

§9º Cada candidato dispõe, para apresentação de sua Aula Expositiva, de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 40 (quarenta) minutos.

§10 Cabe ao candidato decidir sobre a forma de abordagem e de apresentação do tema escolhido, sendo disponibilizados para a apresentação: projetor multimídia com computador e quadro branco com canetas apropriadas ou quadro de giz, podendo o candidato trazer e utilizar outros equipamentos e materiais didáticos pertinentes.

§11 Ao final da sessão pública da apresentação do último candidato da Aula Expositiva e/ou da Prova Prática quando prevista, a Comissão Examinadora determina e avisa os candidatos sobre o horário e o local previstos para a sessão pública de divulgação dos resultados da Prova Didática.

§12 A Prova Didática tem peso 3 (três) para o cálculo da Nota Final do Concurso (NFC).

§13 A Nota Final da Aula Expositiva (NFAE) é calculada pela média aritmética simples das notas de cada membro da Comissão Examinadora.

§14 A Nota Final da Prova Prática (NFPP) é calculada pela média aritmética simples das notas de cada membro da Comissão Examinadora.

§15 A Nota Final da Prova Didática (NFPD) é a nota da Aula Expositiva, salvo quando houver a Prova Prática prevista em Edital.

§16 Quando houver a Prova Prática prevista em Edital, a Nota Final da Prova Didática (NFPD) é calculada com base na equação abaixo:

$$\text{NFPD} = [(\text{NFAE} \times 6) + (\text{NFPP} \times 4)] / 10$$

Art. 15 A Prova Didática, quando da sua apresentação à Comissão Examinadora, e a Prova de Defesa oral do Memorial de Trajetória Acadêmica são gravadas em áudio e/ou vídeo para efeito de registro e avaliação.

Art. 16 É classificado para a Prova de Defesa do Memorial de Trajetória Acadêmica o candidato que obtiver Nota Final da Prova Didática (NFPD) igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 17 A Prova de Defesa do Memorial de Trajetória Acadêmica, de caráter classificatório, tem como objetivo avaliar a capacidade do candidato de refletir sobre a própria formação escolar e acadêmica, as experiências e expectativas profissionais, bem como avaliar a sua capacidade de formular uma proposta de trabalho na UNIPAMPA, envolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§1º O Memorial de Trajetória Acadêmica, documento impresso de até 20 (vinte) páginas, entregue em 3 (três) vias na Abertura do Concurso, conforme o inciso III do Art. 11, deve conter análise das atividades acadêmicas mais significativas já realizadas pelo candidato e do que ele pode ser capaz de desenvolver na UNIPAMPA.

§2º A ordem dos candidatos na Prova de Defesa do Memorial de Trajetória Acadêmica é a mesma da Prova Didática.

§3º A Prova de Defesa do Memorial de Trajetória Acadêmica, de cada candidato, é em sessão pública, consistindo em duas etapas imediatamente subsequentes:

a) uma apresentação oral e sucinta do Memorial de Trajetória Acadêmica, pelo candidato, com duração de até 20 (vinte) minutos;

b) uma arguição, pela Comissão Examinadora, com duração de até 15 (quinze) minutos por examinador.

§4º No julgamento do Memorial de Trajetória Acadêmica, os examinadores fazem sua avaliação levando em consideração os seguintes critérios, cujos pesos de cada critério estão publicizados no Edital:

a) a pertinência das atividades de ensino, pesquisa e extensão propostas pelo candidato para a área de conhecimento do Concurso e para o Projeto Institucional da UNIPAMPA;

b) a capacidade de reflexão do candidato sobre a própria trajetória de formação, assim como a factibilidade de sua proposta.

§5º Cada avaliador atribui uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) à Prova de Defesa do Memorial de Trajetória Acadêmica.

§6º A Prova de Defesa do Memorial de Trajetória Acadêmica tem peso 2 (dois) no cálculo da Nota Final do Concurso (NFC).

§7º A Nota Final na Prova de Defesa do Memorial de Trajetória Acadêmica (NFPDMTA) é calculada pela média aritmética simples das notas de cada membro da Comissão Examinadora.

Art. 18 A Prova de Títulos, de caráter classificatório, tem como objetivo avaliar o *Curriculum Lattes* com os documentos comprobatórios entregues pelo candidato na Abertura do Concurso, conforme inciso II do Art. 11.

§1º Na Prova de Títulos são aceitos os títulos relacionados no Anexo I, com as respectivas pontuações.

§2º A Prova de Títulos tem peso 3 (três) no cálculo da Nota Final do Concurso (NFC).

§3º Os pesos de cada classe do Anexo I, a serem utilizados por todos os avaliadores, são:

a) 0,4 (zero vírgula quatro) para a Formação e Aperfeiçoamento Acadêmico (classe I1), denominado PI1;

b) 0,4 (zero vírgula quatro) para a Produção Científica, Tecnológica, Artística e Cultural (classe I2), denominado PI2;

c) 0,2 (zero vírgula dois) para as Atividades de Pesquisa, Ensino, Extensão e Profissional (classe I3), denominado PI3.

§4º Para cada classe é definida uma nota, compreendida entre 0 (zero) e 10 (dez), tendo como referencial a maior pontuação na referida classe, com base no disposto no Anexo I.

§5º A Nota Final da Prova de Títulos (NFPT) é calculada pela média aritmética ponderada das notas NI1, NI2 e NI3, com base nos pesos PI1, PI2 e PI3:  $NFPT = PI1*NI1 + PI2*NI2 + PI3*NI3$ .

§6º São avaliadas a Produção Intelectual (Classe I.2) e as Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Profissional (Classe I.3) dos últimos cinco anos.

§7º É atribuída nota 0 (zero) na prova de títulos ao candidato que não apresentar a comprovação do Currículo *Lattes*.

Art. 19 É eliminado do Concurso o candidato que não comparecer no horário, data e local estabelecidos para:

- I. realização da Prova Escrita;
- II. leitura da Prova Escrita;
- III. sorteio do tema para a Prova Didática;
- IV. realização da Prova Didática;
- V. realização da Prova de Defesa de Memorial de Trajetória Acadêmica.

## TÍTULO VII DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CONCURSO

Art. 20 Os candidatos são classificados de acordo com os valores decrescentes das Notas Finais do Concurso.

Art. 21 A Nota Final do Concurso (NFC) é calculada pela média aritmética ponderada das notas NFPE (Art. 13, §11), NFPD (Art. 14, §15 ou §16), NFPDMTA (Art. 17 §7º) e NFPT (Art. 18, §5º), aproximando-se em duas casas decimais, conforme está representado abaixo:

$$NFC = [(NFPE*2)+(NFPD*3)+(NFPDMTA*2)+(NFPT*3)]/10.$$

Art. 22 É considerado aprovado o candidato que obtiver Nota Final do Concurso (NFC) igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 23 Em caso de empate na Nota Final do Concurso (NFC) tem prevalência, por ordem, o candidato que:

- I. obtiver maior nota na Prova de Títulos;
- II. obtiver maior nota na Prova Didática;
- III. obtiver maior nota na Prova Escrita;
- IV. tiver a idade mais elevada.

#### TÍTULO VIII DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 24 Cabe ao Conselho do Campus proponente do Concurso, em até 5 (cinco) dias úteis após a data da homologação das inscrições dos candidatos, a indicação de 5 (cinco) professores doutores para integrarem a Comissão Examinadora, dos quais 3 (três) como membros titulares e 2 (dois) como suplentes.

Parágrafo único. Pelo menos 1 (um) dos membros titulares deve ser externo à Universidade.

Art. 25 Não pode participar da Comissão Examinadora:

- I. cônjuge de candidato, embora separado judicialmente, divorciado ou companheiro;
- II. ascendente ou descendente de candidato até segundo grau;
- III. sócio de candidato em atividade profissional;
- IV. orientador ou coorientador acadêmico de candidato (incluindo iniciação científica, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado);
- V. aquele que possuir qualquer tipo de publicação em conjunto com candidato;
- VI. aquele que se declarar ou ser apontado como impedido por candidato nos termos do parágrafo único do Art. 26.

Parágrafo único. Todos os atos da Comissão Examinadora devem ser registrados em atas.

Art. 26 A Comissão Examinadora de cada concurso é designada pelo(a) Reitor(a) da Universidade Federal do Pampa, em Portaria publicada até 8 (oito) dias úteis após a homologação da inscrição dos candidatos.

Parágrafo único: O apontamento de impedimento de algum dos membros da Comissão Examinadora pode ser feito na forma escrita e justificada pelo candidato em até 2 (dois) dias úteis após a publicação da Portaria acima descrita, sendo que esse apontamento deve ser encaminhado para o seguinte e-mail: [concursosdocentes@unipampa.edu.br](mailto:concursosdocentes@unipampa.edu.br), e sendo que a avaliação do pedido é realizada por decisão fundamentada da Divisão de Concursos a ser publicada em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 27 Os membros da Comissão Examinadora devem assinar, até a abertura do Concurso, declaração de isenção em relação aos critérios previstos no Art. 25, a qual é encaminhada após a homologação das inscrições dos candidatos.

## TÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 28 Cabe recurso administrativo contra o indeferimento na homologação da inscrição em até 48 (quarenta e oito) horas corridas após a divulgação do indeferimento.

Parágrafo único. O recurso deve ser encaminhado pelo candidato à Divisão de Concursos da UNIPAMPA, por meio do correio eletrônico [concursosdocentes@unipampa.edu.br](mailto:concursosdocentes@unipampa.edu.br), cabendo à Divisão de Concursos a análise dos recursos interpostos sobre a homologação da inscrição no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo recursal.

Art. 29 Cabe recurso contra a Nota Final da Prova Escrita, quando encaminhado pelo candidato, por escrito, à Comissão Examinadora, em até 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas após a sessão pública de divulgação dos resultados da Prova Escrita.

§1º A pedido do candidato, cópia da sua prova deve ser disponibilizada pela Comissão Examinadora.

§2º Cabe à Comissão Examinadora a análise e a decisão sobre o recurso interposto, em até 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas a contar do encerramento do prazo para interposição de recursos.

Art. 30 Cabe recurso contra a Nota Final da Prova Didática, quando encaminhado pelo candidato, por escrito, à Comissão Examinadora, em até 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas após a sessão pública de divulgação dos resultados da Prova Didática.

§1º A pedido do candidato, cópia da gravação de sua Prova Didática deve ser disponibilizada pela Comissão Examinadora.

§2º Cabe à Comissão Examinadora a análise e decisão sobre o recurso interposto, em até 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas a contar do encerramento do prazo para interposição de recursos.

Art. 31 Os candidatos podem renunciar individualmente aos prazos recursais estipulados nos artigos 29 e 30, de maneira explícita e formal, utilizando-se da declaração constante no Anexo IV.

Parágrafo único. Somente com o recebimento da renúncia de todos os candidatos participantes da referida fase é que a Comissão Examinadora pode dar continuidade à nova fase do Concurso.

Art. 32 Cabe recurso administrativo contra a NFC apresentada pela Comissão Examinadora, em até 48 (quarenta e oito) horas corridas após a sua divulgação.

Parágrafo único. O recurso deve ser encaminhado pelo candidato ao Conselho do Campus proponente do Concurso por meio do correio eletrônico [concursosdocentes@unipampa.edu.br](mailto:concursosdocentes@unipampa.edu.br), cabendo ao Conselho do Campus a análise dos recursos interpostos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 33 Não são analisados recursos extemporâneos.

Art. 34 Os recursos mencionados nos artigos anteriores têm efeito suspensivo até decisão final apresentada pela autoridade responsável pela análise conclusiva.

Art. 35 Não são aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

## TÍTULO X DA COMISSÃO LOCAL DE CONCURSO

Art. 36 A Comissão Local de Concurso, de cada Campus, tem caráter permanente e é composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes.

Parágrafo único. Os membros são indicados pelo Diretor do Campus e designados pelo(a) Reitor(a) através de portaria.

Art. 37 São atribuições da Comissão Local de Concurso:

- I. contatar os candidatos para informar data, hora e local das provas;
- II. assessorar a banca examinadora durante todo o processo que rege o certame;
- III. organizar e conferir a documentação do Concurso e, posteriormente, encaminhar à Divisão de Concursos para homologação, especialmente as atas que comprovam os atos da Comissão Examinadora durante a condução dos trabalhos;
- IV. organizar previamente a aplicação das provas no Campus;
- V. emitir as atas e listas de presença de cada etapa do Concurso;
- VI. outras atividades relacionadas à organização do Concurso.

## TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Toda documentação entregue pelo candidato por ocasião da abertura do Concurso, bem como cópia da prova escrita, deve ficar armazenada nessa Instituição pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da homologação do resultado final do Concurso.

Parágrafo único. Após o prazo determinado, os documentos são descartados.

Art. 39 Das vagas ofertadas no Edital de Abertura, no mínimo 5% (cinco por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento), devem ser destinadas a candidatos portadores de necessidades especiais, na forma do §2º do Art. 5º da Lei n.º 8.112/1990 e do Decreto n.º 3.298/1999, sendo especificadas as condições de participação no Edital de Abertura do Concurso.

Art. 40 O Edital de Abertura também deve prever as hipóteses de concessão de atendimento especial para a realização das provas aos candidatos que devidamente comprovarem essa necessidade.

Art. 41 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes ao Concurso Público que sejam publicados no Diário Oficial da União e/ou divulgados na Internet, no endereço eletrônico [www.unipampa.edu.br/portal/concursos](http://www.unipampa.edu.br/portal/concursos).

Art. 42 Havendo candidatos remanescentes aprovados em Concurso Público ainda válido, a UNIPAMPA pode nomeá-los para atuar em qualquer Campus da Instituição, caso haja necessidade, conforme interesse institucional.

Art. 43 Ao final do Concurso, não havendo candidatos aprovados, a UNIPAMPA pode aproveitar candidatos aprovados em concursos públicos de outras IFES na mesma área ou áreas afins, desde que exista compatibilidade de perfil e desde que o Concurso em pauta esteja dentro do prazo de validade e de acordo com a legislação.

Art. 44 A UNIPAMPA pode ceder a outras IFES candidatos aprovados em Concurso Público válido realizado por essa Instituição, quando solicitada, mediante concordância expressa do candidato e de acordo com a legislação.

Art. 45 Não é fornecido ao candidato qualquer declaração comprobatória de classificação e/ou notas, valendo para tal fim a homologação do resultado final do Concurso publicada no Diário Oficial da União.

Art. 46 É eliminado do Concurso o candidato que, durante a realização da prova escrita, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *iPod®*, gravadores, *pendrive*, *mp3 player* ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados, de mensagens e de ondas eletromagnéticas, *bip*, *notebook*, *palmtop*, *walkman®* ou máquina fotográfica.

Parágrafo único. Os portadores de necessidades especiais que necessitarem de equipamentos e recursos proibidos no *caput* devem encaminhar, no ato de inscrição, essa demanda, juntamente com documentos comprobatórios, para a Divisão de Concursos, a qual então avalia e autoriza o uso do equipamento/recurso.

Art. 47 Os casos omissos são resolvidos pela Divisão de Concursos da UNIPAMPA com parecer fundamentado.

Art. 48 A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

ULRIKA ARNS  
Reitora